



VOLUME 8 NÚMERO 1 ISSN 2595-1270

QUID
REVISTA ESSÊNCIA JURÍDICA

ANO
2025

UniCV
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CIDADE VERDE

ESCUTA ESPECIALIZADA E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: ANÁLISE JURÍDICO-FILOSÓFICA SOBRE A PROTEÇÃO DE VÍTIMAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Ariadne Uhdre Juvêncio¹
Joaquim Pedro de Oliveira Volante²

RESUMO

A escuta especializada é um procedimento fundamental para a proteção integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentado pela Lei nº 13.431/2017. Alinhada à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, essa prática visa garantir a integridade emocional da vítima, prevenindo a revitimização por meio de uma abordagem humanizada, ética e compatível com seu desenvolvimento. Este artigo tem como objetivo analisar a escuta especializada como instrumento jurídico e psicossocial de proteção e promoção de direitos, avaliando seus fundamentos, funcionamento e desafios práticos. A metodologia adotada foi de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise legislativa. Os resultados apontam que a escuta especializada se fundamenta em teorias como a do Trauma Psicológico, do Desenvolvimento Infantil e da Justiça Restaurativa, adotando técnicas específicas, como entrevistas estruturadas e recursos lúdicos, para minimizar o impacto do trauma. Constatou-se, ainda, que sua efetividade depende da articulação entre as áreas jurídica, psicológica e social, da formação continuada dos profissionais envolvidos e da existência de estrutura institucional adequada. Conclui-se que a escuta especializada, além de direito da criança, é um mecanismo essencial à efetivação da justiça infantojuvenil, exigindo ações integradas do Estado e da sociedade para garantir um atendimento respeitoso, seguro e eficaz.

Palavras-Chave: Escuta Especializada; Proteção Integral; Revitimização; Direitos da Criança e do Adolescente; Estatuto da Criança e do Adolescente.

ABSTRACT

Specialized listening is a fundamental procedure for the comprehensive protection of children and adolescents who are victims or witnesses of violence, regulated by Law No. 13.431/2017. Aligned with the Federal Constitution, the Statute of the Child and Adolescent, and international treaties such as the United Nations Convention on the Rights of the Child, this practice aims to ensure the emotional integrity of the victim, preventing revictimization through a humanized, ethical, and developmentally appropriate approach. This article aims to analyze specialized listening as a legal and psychosocial instrument for the protection and promotion of rights, assessing its theoretical foundations, operational dynamics, and practical challenges. The methodology adopted is qualitative in nature, based on an interdisciplinary literature review, legislative analysis, and examination of official documents. The findings indicate that specialized listening is grounded in theories such as Psychological Trauma, Child Development, and Restorative Justice, employing specific techniques, such as structured interviews and playful strategies, to reduce the impact of trauma recollection.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Cidade Verde - UNICV. E-mail: ariadneuhdre@gmail.com.

² Doutorando em Direito no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Mestre em Direito Processual pela UNIPAR. Professor do Centro Universitário Cidade Verde - UNICV, Maringá (PR), Brasil. Advogado. E-mail: joaquimpeps@gmail.com.

Furthermore, its effectiveness depends on coordinated efforts among legal, psychological, and social sectors, ongoing professional training, and adequate institutional infrastructure. It is concluded that specialized listening, beyond being a child's right, is an essential mechanism for the realization of juvenile justice, requiring integrated actions from both the State and society to ensure respectful, safe, and effective care.

Keywords: Specialized Listening; Comprehensive Protection; Revictimization; Child and Adolescent Rights; Statute of the Child and Adolescent.

INTRODUÇÃO

A escuta especializada fundamenta-se em abordagens interdisciplinares que visam garantir a proteção integral de vítimas de violência, especialmente crianças e adolescentes, durante o processo judicial. Seu embasamento teórico se ancora em princípios da Psicologia, do Direito e da Assistência Social, articulando-se com normativas internacionais e nacionais que asseguram os direitos da infância e da juventude. A Lei 13.431/2017 representa um marco nesse contexto, ao estabelecer diretrizes específicas para recolher depoimentos, objetivando evitar a revitimização e assegurar um procedimento sensível e acolhedor (MPCE, 2022).

A construção teórica da escuta especializada dialoga com conceitos como a Teoria do Desenvolvimento Infantil, a Teoria do Trauma e os princípios da Justiça Restaurativa. Estudos na área da Psicologia do Testemunho demonstram que crianças e adolescentes possuem particularidades cognitivas e emocionais que influenciam sua capacidade de relatar experiências traumáticas. Assim, a abordagem empregada durante a escuta especializada deve considerar aspectos como o desenvolvimento da linguagem, a memória e os impactos emocionais da violência sofrida (MPCE, 2020).

No campo jurídico, a escuta especializada está inserida no contexto dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU). Esses dispositivos reforçam a necessidade de uma abordagem humanizada e protetiva para crianças e adolescentes vítimas de violência, garantindo que seus relatos sejam colhidos de maneira ética e respeitosa (MPCE, 2020).

A escuta especializada também encontra suporte teórico na análise dos impactos da violência no desenvolvimento infantil. Estudos indicam que a exposição reiterada a procedimentos judiciais tradicionais pode agravar traumas e comprometer o bem-estar emocional das vítimas. Dessa forma, metodologias como a entrevista forense estruturada e técnicas de abordagem lúdica

têm sido incorporadas para minimizar os riscos psicológicos decorrentes da reevocação do evento traumático (MPCE, 2022).

Outro aspecto relevante na fundamentação da escuta especializada é sua inserção na rede de proteção social. O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) propõe uma atuação integrada entre órgãos do sistema de justiça, assistência social e saúde, visando um atendimento mais eficaz e humanizado às vítimas. A formação continuada de profissionais envolvidos na escuta especializada é um fator determinante para garantir a qualidade e a efetividade desse procedimento, sendo necessário um investimento contínuo em capacitação e infraestrutura adequada (MPCE, 2021).

A seguir, a pesquisa está dividida em seções que abordam desde os fundamentos teóricos e normativos da escuta especializada até os desafios práticos enfrentados em sua implementação. Serão discutidas a responsabilidade civil do Estado diante de sua omissão, os impactos do modelo punitivista sobre as vítimas, a relação entre escuta especializada e justiça restaurativa, além das barreiras estruturais e perspectivas de aprimoramento desse instituto no contexto brasileiro.

Para a elaboração deste artigo, adotou-se uma abordagem qualitativa que busca compreender fenômenos complexos a partir da perspectiva dos sujeitos envolvidos, valorizando aspectos subjetivos, simbólicos e contextuais (MINAYO, 2022), por meio de uma pesquisa exploratória que tem como objetivo principal proporcionar uma visão inicial e mais ampla sobre um determinado tema ou problema ainda pouco conhecido ou estudado e descriptiva que busca detalhar, registrar e analisar as características de um fenômeno ou realidade (GIL, 2023), com base em revisão bibliográfica na análise de livros, artigos científicos e leis (LAKATOS, 2022).

1. A ESCUTA ESPECIALIZADA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A escuta especializada constitui-se como um direito fundamental de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando-lhes um atendimento humanizado e protegido no âmbito do sistema de justiça. Sua relevância está diretamente vinculada ao princípio da proteção integral, previsto no artigo 227, caput e § 1º, da *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* (BRASIL, 1988), que estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como no *Estatuto da Criança e do Adolescente* – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990).

A necessidade da escuta especializada como direito fundamental se justifica pelo fato de que crianças e adolescentes, ao serem expostos a situações de violência, encontram-se em condição de vulnerabilidade acentuada. O contato com procedimentos judiciais tradicionais pode gerar impactos psicológicos severos, incluindo a revitimização, quando a vítima precisa relatar repetidamente os acontecimentos traumáticos para diferentes profissionais sem o devido preparo técnico. Nesse sentido, a Lei 13.431/2017 regulamenta a escuta especializada como um mecanismo de proteção, visando assegurar que o depoimento seja colhido de forma sensível, respeitosa e adequada ao desenvolvimento psíquico da vítima (Lei nº 13.431/17) (BRASIL, 2019).

Além do aspecto jurídico, a escuta especializada tem uma dimensão humanitária, pois reconhece a necessidade de um tratamento diferenciado para crianças e adolescentes em situações de violência. O direito à escuta qualificada não se restringe à obtenção de provas para o processo judicial, mas visa garantir um atendimento acolhedor e multidisciplinar, contribuindo para a recuperação emocional das vítimas e a efetivação da justiça (AZNAR-BLEFARI et al., 2020).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da Constituição Federal de 1988, conforme estabelecido em seu artigo 1º, inciso III. Esse princípio orienta todo o ordenamento jurídico brasileiro e impõe ao Estado e à sociedade o dever de garantir condições que respeitem e promovam a dignidade de cada indivíduo, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes vítimas de violência (COELHO, et al, 2023).

No contexto da escuta especializada, a proteção da dignidade das vítimas se torna um aspecto central. Crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência, sejam físicas, psicológicas ou sexuais, enfrentam não apenas os danos diretos da agressão, mas também o risco de serem submetidos a processos revitimizantes dentro do sistema de justiça. O relato repetitivo do trauma, a falta de preparo de profissionais e a condução inadequada dos depoimentos podem aprofundar o sofrimento da vítima, contrariando o princípio da dignidade humana (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988) (MPCE, 2022).

Além da proteção jurídica, a dignidade da pessoa humana também exige uma atuação integrada entre o sistema de justiça e a rede de proteção social. O acolhimento das vítimas deve ir além da obtenção de provas, promovendo um acompanhamento psicológico e assistencial que contribua para sua recuperação emocional e reinserção social (COELHO, et al, 2023).

A legislação estabelece dois instrumentos centrais para a coleta de depoimentos: a escuta especializada e o depoimento especial. A escuta especializada é um procedimento realizado por

profissionais da rede de proteção, como psicólogos e assistentes sociais, que têm a função de acolher a vítima e obter informações sobre a violência sofrida, sem a finalidade de produção de prova judicial. Já o depoimento especial ocorre no âmbito do sistema de justiça e consiste na oitiva da vítima em um ambiente apropriado, conduzida por profissional capacitado, com técnicas adequadas à idade e desenvolvimento psíquico da criança ou adolescente (COELHO, et al, 2023).

Além de regulamentar os procedimentos de escuta, a lei estabelece diretrizes para a criação de espaços especializados e apropriados para a realização das oitivas, minimizando o impacto emocional sobre as vítimas. Conforme os artigos 5º, § 4º, e 18, § 1º, esses espaços devem oferecer conforto, privacidade e infraestrutura apropriada, cabendo ao poder público garantir condições institucionais que assegurem um atendimento humanizado e livre de revitimização. No entanto, a implementação da norma ainda enfrenta desafios, como a falta de infraestrutura adequada em diversas regiões do país e a necessidade de capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

A Lei 13.431/2017 representa um avanço na garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, promovendo um atendimento mais humanizado e eficaz. Seu pleno alcance jurídico depende da efetiva implementação e fiscalização por parte do Estado, assegurando que a escuta especializada e o depoimento especial sejam realizados de maneira adequada em todo o território nacional.

A escuta especializada, prevista na Lei 13.431/2017, é um mecanismo jurídico que assegura a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Seu principal objetivo é garantir que esses sujeitos sejam ouvidos em um ambiente protegido, com respeito à sua dignidade e integridade emocional, reforçando direitos constitucionais e internacionais.

O principal objetivo da escuta especializada é evitar que a criança ou adolescente passe por múltiplas entrevistas sobre o ocorrido, reduzindo o impacto psicológico causado pela repetição do relato em ambientes inadequados, como delegacias e tribunais. Dessa forma, esse instrumento reforça direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no ECA e em tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (MORAIS, 2022).

Além de contribuir para a proteção das vítimas, a escuta especializada também desempenha um papel crucial na articulação da rede de proteção, que envolve órgãos como conselhos tutelares, serviços de assistência social, delegacias especializadas, Ministério Público e Poder Judiciário. Essa abordagem interdisciplinar permite não apenas a coleta de informações de

forma qualificada, mas também o encaminhamento da vítima para serviços de acolhimento e suporte psicossocial (GARCIA, 2022).

Entretanto, para que a escuta especializada cumpra plenamente sua função de garantia de direitos, é fundamental que haja investimento contínuo na capacitação dos profissionais que a conduzem, bem como na infraestrutura necessária para a realização do procedimento de maneira adequada. A falta de profissionais treinados e a ausência de espaços apropriados ainda são desafios que comprometem a efetividade dessa prática em algumas regiões do país (MORAIS, 2022). Dessa forma, a Lei 13.431/2017 representa um avanço normativo importante, mas sua efetividade está condicionada à implementação de políticas públicas integradas, investimentos em estrutura e capacitação dos profissionais da rede de proteção.

2. FALHAS INSTITUCIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

A escuta especializada, prevista na Lei nº 13.431/2017, representa um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, ao estabelecer um protocolo humanizado de acolhimento e escuta que visa evitar a revitimização. No entanto, apesar do marco legal, a implementação prática desse procedimento tem enfrentado sérias falhas institucionais que comprometem sua efetividade e os direitos das vítimas (FERREIRA, et al, 2021).

Uma das principais falhas é a falta de capacitação técnica dos profissionais envolvidos na rede de proteção. Muitos servidores da saúde, assistência social, educação e segurança pública não recebem treinamento adequado sobre os protocolos da escuta especializada, o que resulta em abordagens inadequadas, repetição de perguntas, e, consequentemente, na revitimização da criança ou adolescente (FERREIRA, et al, 2021).

Outra falha recorrente é a ausência de estrutura física adequada para a realização da escuta. Em muitos municípios, especialmente os de menor porte ou regiões periféricas, não há salas apropriadas, com privacidade e ambiente acolhedor, comprometendo o sigilo, o conforto e a segurança emocional da vítima (FERREIRA, et al, 2021).

Além disso, há um déficit de articulação entre os órgãos e instituições que compõem a rede de proteção, como conselhos tutelares, unidades de saúde, escolas, delegacias, Ministério

Público e Poder Judiciário. Essa desarticulação compromete o fluxo de atendimento e a continuidade do acompanhamento, gerando duplicidades, lacunas e falhas na proteção integral da vítima.

Também se observa uma morosidade na implementação de políticas públicas específicas para garantir a escuta especializada, seja por falta de vontade política, escassez de recursos, ou ausência de fiscalização quanto ao cumprimento da lei. Muitas vezes, a escuta especializada é confundida com a escuta investigativa, ferindo os princípios da escuta protegida. É essencial que o Estado promova ações integradas de capacitação, investimento em infraestrutura, fortalecimento dos serviços públicos e construção de fluxos interinstitucionais padronizados, a fim de garantir a plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente e a correta aplicação da Lei nº 13.431/2017.

3. A ESCUTA ESPECIALIZADA E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

A escuta especializada, instituída pela Lei nº 13.431/2017, representa uma inovação fundamental no tratamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Ela estabelece um protocolo de acolhimento humanizado, centrado na proteção integral e na não revitimização da vítima, alinhando-se a princípios que também sustentam a justiça restaurativa, um modelo de justiça voltado à reparação dos danos, responsabilização consciente e reconstrução de vínculos sociais.

A justiça restaurativa, ao contrário do modelo retributivo tradicional, busca compreender o conflito em sua complexidade e trabalhar a partir das necessidades das vítimas, ofensores e comunidade. Nesse sentido, a escuta especializada pode ser compreendida como um instrumento restaurativo por excelência, uma vez que dá voz à vítima, valoriza seu relato, reconhece seus sentimentos e promove sua participação ativa no processo de enfrentamento da violência (CEZAR, 2010).

A conexão entre escuta especializada e justiça restaurativa está na centralidade da vítima e na construção de um espaço seguro de fala, onde ela é ouvida com respeito, sem julgamentos, e com atenção à sua subjetividade. Trata-se de um movimento que rompe com a lógica punitivista e burocrática, que historicamente instrumentalizou a vítima como mera fonte de prova, e propõe uma abordagem mais sensível, ética e dialógica.

Além disso, a escuta especializada contribui para reconhecer os danos causados, não apenas jurídicos, mas emocionais, sociais e simbólicos, o que é essencial para qualquer prática

restaurativa. Ao ser escutada de maneira protegida e qualificada, a vítima inicia um processo de ressignificação da violência sofrida, fortalecendo sua autonomia e dignidade (CEZAR, 2010).

Por outro lado, a incorporação de princípios restaurativos na escuta especializada pode potencializar seus efeitos, promovendo intervenções mais integradas, empáticas e transformadoras, que vão além da coleta de informações. Isso exige, contudo, capacitação específica dos profissionais, articulação da rede de proteção e abertura institucional para metodologias que valorizem o diálogo, o cuidado e a corresponsabilidade.

A justiça restaurativa tem se consolidado como um paradigma alternativo ao modelo tradicional de justiça criminal, marcado pela lógica punitivista, retributiva e centrada no Estado. Enquanto o modelo convencional se estrutura em torno da violação da norma e da consequente punição do infrator, a justiça restaurativa propõe uma releitura do conflito penal, reposicionando os sujeitos envolvidos e priorizando o diálogo, a reparação dos danos e a restauração de vínculos sociais (AZNAR-BLEFARI, et al, 2020).

Diferentemente do sistema tradicional, que foca na culpa e na pena, a justiça restaurativa parte do reconhecimento de que o crime é, antes de tudo, uma ruptura de relações interpessoais e comunitárias. Assim, desloca o centro da atenção do Estado para as pessoas diretamente afetadas pelo conflito, vítimas, ofensores e comunidade, e busca soluções que considerem suas necessidades, responsabilidades e potenciais transformações (COELHO, et al, 2023).

Esse modelo se ancora em valores como empatia, responsabilização consciente, escuta ativa, participação voluntária e autonomia das partes, abrindo espaço para práticas como os círculos restaurativos, conferências familiares e mediação de conflitos. Tais procedimentos visam promover não apenas a responsabilização do autor do dano, mas também o reconhecimento da dor da vítima e a reconstrução do tecido social fragilizado.

A justiça restaurativa não se limita à substituição de sanções penais por medidas alternativas, mas propõe uma mudança estrutural na forma de conceber o direito, o conflito e a justiça. Ela desafia a ideia de que a punição é o único caminho possível e revela os limites do sistema penal em oferecer respostas efetivas, especialmente nos casos em que a vítima é ignorada ou revitimizada, e o ofensor é estigmatizado e afastado da possibilidade de transformação (COELHO, et al, 2023).

A adoção da justiça restaurativa, prevista no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Resolução nº 225/2016 do CNJ e em iniciativas como os núcleos de justiça restaurativa, representa

um avanço no reconhecimento da pluralidade de formas de lidar com o conflito. Em especial, sua aplicação em casos que envolvem populações vulnerabilizadas, violência doméstica, escolar ou institucional tem mostrado resultados promissores no fortalecimento de redes de proteção e na promoção de uma cultura de paz.

A incorporação da justiça restaurativa aos processos envolvendo vítimas infanto juvenis oferece caminhos mais humanizados e eficazes para promover a escuta protegida e reparar os danos emocionais causados pela violência.

CONCLUSÃO

A escuta especializada, conforme estabelecida pela Lei nº 13.431/2017, configura-se como um dever jurídico e ético do Estado brasileiro no âmbito da proteção integral a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Trata-se de um instrumento essencial à garantia dos direitos fundamentais desses sujeitos, sobretudo o direito à dignidade, à proteção contra a revitimização institucional e à participação segura nos procedimentos judiciais e administrativos.

O dever jurídico decorre diretamente da Constituição Federal, que impõe ao Estado a responsabilidade de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, bem como dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança. Já o dever ético relaciona-se à forma como o poder público deve acolher e escutar com respeito e sensibilidade as narrativas de dor e vulnerabilidade, evitando procedimentos burocráticos, técnicos ou invasivos que possam agravar o sofrimento da vítima.

Contudo, embora o instituto da escuta especializada represente um avanço normativo relevante, sua efetividade prática ainda encontra diversos obstáculos.

A ausência de infraestrutura adequada, a carência de profissionais capacitados e a falta de integração entre os serviços que compõem a rede de proteção comprometem a aplicação uniforme da lei no território nacional.

Em muitas regiões, especialmente nas áreas mais vulneráveis, o procedimento ainda é realizado de forma improvisada ou sequer é cumprido, revelando a distância entre a previsão legal e a realidade institucional. Além disso, as desigualdades regionais e a fragmentação das políticas públicas dificultam a consolidação de um modelo padronizado e eficaz, capaz de garantir a escuta protegida de forma contínua, sistemática e segura.

Assim, destaca-se a necessidade de investimento público estruturado para a criação de espaços físicos apropriados e equipados, bem como a oferta de capacitação continuada, interdisciplinar e supervisionada para os profissionais da rede. É fundamental também o fortalecimento da articulação intersetorial entre os sistemas de justiça, saúde, educação, segurança pública e assistência social, com a definição de protocolos locais e fluxos de atendimento integrados.

Por fim, recomenda-se a criação de mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência sobre a aplicação da Lei 13.431/2017, com indicadores claros e controle social. Assim, a escuta especializada poderá se consolidar não apenas como um marco legal, mas como uma prática ética, sensível e efetiva de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

REFERÊNCIAS

AZNAR-BLEFARI, C.; SCHAEFER, L. S.; PELISOLI, C. da L.; HABIGZANG, L. F. Atuação de psicólogos em alegações de violência sexual: boas práticas nas entrevistas de crianças e adolescentes. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 40, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/Wy5gyg9ZXh5hrwSyyQyS5Nw/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 abr. 2025.

BRASIL. **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Brasília, DF: CNMP, 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 23 set. 2024.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2022.

CEZAR, J. A. D. A escuta de crianças e adolescentes em juízo: uma questão legal ou um exercício de direito? In: POTTER, L. (org.). **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 73.

COELHO, M. L.; MARQUES, V. M. do P. S. A escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. **Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**, Manaus, v. 7, n. 3, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/equidade/article/view/2841>. Acesso em: 21 set. 2024.

FERREIRA, D. A. G.; SILVA, N. P. da. A escuta especializada de crianças no âmbito da justiça: a importância da autonomia do trabalho do psicólogo. **Brazilian Journal of Policy and Development**, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://bio10publicacao.com.br/brjpd/article/view/366>. Acesso em: 18 set. 2024.

GARCIA, A. C. Para além do depoimento especial: a Lei nº 13.431/2017 como instrumento de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. 2022. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/fba99de0-045d-44f5-9b70-d433f907a04b/cont>. Acesso em: 21 set. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2022.

MORAIS, R. F. de Q. Entre o silêncio e a escuta protegida: a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual como parâmetro na garantia dos direitos humanos. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/51411>. Acesso em: 20 set. 2024.

MPCE. **Curso em técnicas de escuta especializada**. Fortaleza: Escola Superior do Ministério Público, 2022. Slides de apresentação da disciplina de princípios gerais de direito: a função social das leis.

MPCE. **Escuta especializada: teoria e prática para a entrevista com crianças e adolescentes**. Fortaleza: Escola Superior do Ministério Público, 2020. Disponível em: <https://ead.mpsc.mp.br/enrol/index.php?id=532>. Acesso em: 2 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de princípios fundamentais de justiça relativos às vítimas da criminalidade e do abuso de poder**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 40/34, 29 nov. 1985. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 2 abr. 2025.